



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 117, de 25 de novembro de 2024, de autoria do Poder Executivo, o qual: "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências*".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer

e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O presente Projeto de Lei trata da autorização para o Poder Executivo Municipal de Catalão, Estado de Goiás, conceder subvenção social à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Catalão, uma entidade sem fins lucrativos, para atender a despesas de custeio do seu pleno funcionamento e manutenção. A subvenção será concedida no valor de até R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), com base em dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 1.173/2018, que regulamentam a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

A concessão de subvenção social está amparada pela Constituição Federal de 1988, que prevê em seu artigo 241 que os entes públicos podem, por meio de leis específicas, promover a destinação de recursos para entidades privadas de interesse público, desde que sejam observados os princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Catalão, confere ao Prefeito Municipal a **competência para realizar tais concessões.**

A proposta de subvenção é fundamentada no **artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que autoriza a concessão de subvenções sociais** às entidades que atendem a finalidades de interesse público, sem necessidade de processo de chamamento público, quando se tratar de assistência social, cultura ou outras áreas previstas em legislação específica.

O §2º do artigo 1º do projeto de lei menciona que a subvenção será concedida com inexigibilidade do Chamamento Público, em consonância com o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 8º, 14 e §4º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 1.173/2018, que regulamenta a lei federal no âmbito do Município. A inexigibilidade do chamamento público, em casos como este, é permitida para organizações que atendem a finalidades de interesse público claramente definidas.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A **destinação dos recursos** à entidade, conforme estipulado no §1º do artigo 1º, será exclusivamente para o custeio da entidade. A definição de “despesas de custeio” está de acordo com o conceito contábil de gastos correntes necessários ao funcionamento e manutenção da entidade, como salários, aluguel, contas de consumo, entre outros. Essa **destinação exclusiva** assegura que os recursos públicos sejam utilizados para fins específicos e não desviados para outros usos.

O artigo 2º do projeto de lei obriga a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário a **prestar contas** à Controladoria Geral do Município, conforme as exigências legais e normativas. A prestação de contas é uma exigência para garantir a transparência e o correto uso dos recursos públicos, estando em conformidade com o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei Federal nº 13.019/2014, que exigem que entidades beneficiadas com subvenções sociais apresentem relatórios detalhados sobre a aplicação dos valores recebidos.

O projeto de lei prevê que as despesas com a execução da subvenção serão custeadas por **dotação orçamentária** própria, conforme a classificação orçamentária descrita no artigo 3º. O valor da subvenção já foi contemplado no orçamento do município e está previsto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a regularidade orçamentária e financeira da concessão. Essa previsibilidade orçamentária é essencial para assegurar a viabilidade da execução do projeto.

A proposta de concessão de subvenção social à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Catalão está em conformidade com a legislação federal e municipal vigente, bem como com os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública. A subvenção será utilizada exclusivamente para o custeio da



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

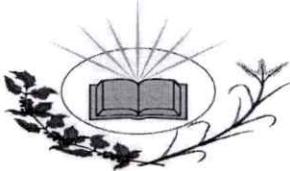
entidade, e a prestação de contas será exigida de forma a garantir a transparência e o uso adequado dos recursos públicos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO e APROVAÇÃO**, do presente **Projeto de Lei nº 117, de 25 de novembro de 2024.**

Catalão (GO), 29 de novembro de 2024.

Helson Barbosa de Sousa — Caçula
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

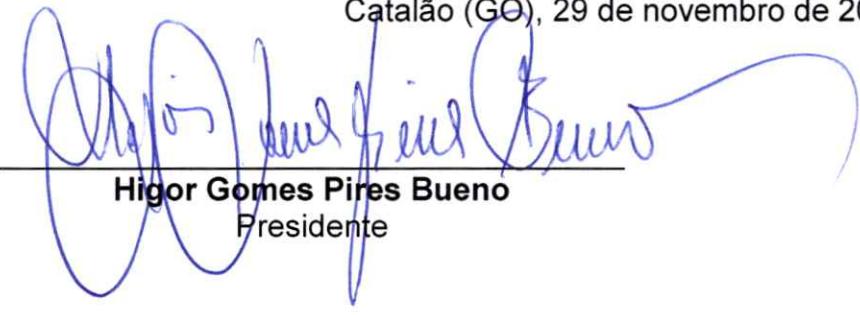
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 117, de 25 de novembro de 2024.**

Catalão (GO), 29 de novembro de 2024.


Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 117, de 25 de novembro de 2024.**

Catalão (GO), 29 de novembro de 2024.


Deudemar Barbosa da Rocha
Vogal